

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PÇA ANTÔNIO MEGALE, 86 – BORDA DA MATA/MG – CEP 37564-000

LEI N.º 1257/2000

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do Aedes Aegypti do Brasil, do Governo Federal”

A Câmara Municipal de Borda da Mata - MG, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) – Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti do Brasil – PEAA, elaborado pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de Borda da Mata, fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e termos desta lei;

Art.2º) – As contratações feitas observando o prazo máximo de 06 (seis meses), podendo ser prorrogado, deste que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos;

Art.3º) – A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal;

Art.4º) – Fica proibida a contratação nos termos desta Lei , de servidores da administração direta ou indireta da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 3º desta Lei.

Art.5º) – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

Art.6º) – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa .

Art.7º) – O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á indenizações, nos seguintes casos;

- I – pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades do PEAA

Parágrafo Único: A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.8º) – O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art.9º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, 05 de abril de 2000.


DORIVAL CARLOS BORGES
- Prefeito Municipal -